



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Licitatório: 013/2021-FUNCEL**

**Pregão Eletrônico: 006/2021-SRP**

**Ata de Registro de preço: N° 20215536**

**Assunto:** Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, conforme demanda, para atender nos eventuais jogos, competições e eventos municipais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**RELATORA:** Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, nomeada através da portaria de N° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **processo n° 013/2021- Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, para atender a da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório n° 015/2021-FUNCEL com todos os documentos acostados, bem como a Solicitações de contratação (fls. 579-604); Despacho para bloqueio orçamentário 2021 (fls. 605); Nota Pré-empenho (fls. 606-608); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 609); Termo de Autorização (fls.610); Convocação para Celebração de Contrato N° 20219472 (fls.611); Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas (fls.612-621); Contrato n° 20219472 (fls.622-628); Despacho para o Controle Interno (fls. 629).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



**ANÁLISE:**

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

*A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*



FUNCEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Nó âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

(...)

*§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa SILVA ARRUDA COMERVIO E SERVIÇOS LTDA. Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20215536, com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.



FUNCEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 11.690.164/0001-04



A contratação fora formalizada através do contrato de N° 20219472, presente ao processo, com data de assinatura no dia 21 de setembro de 2021, com validade até dia 31 de dezembro de 2021, **devendo ser publicado seu extrato.**

**Em tempo, esta controladoria tem algumas recomendações: 1) Que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação. 2) juntar ao processo as consultas de autenticidade das certidões. Recomendações estas, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.**

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e Decreto n° 686/13 em todas as suas fases.

**CONCLUSÃO:**

**FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra,** esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei n° 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

22 de setembro de 2021, Canaã dos Carajás-PA.

**Tais Leite Carvalho**

**Controle Interno Da FUNCEL**

**Port. 044/2021-FUNCEL**